

Normas para Provedores de Refeições Escolares

Enquadramento

Com o objetivo de promover a transparência e envolver a comunidade educativa na avaliação das refeições escolares, foi implementada a possibilidade de os pais/encarregados de educação das/dos crianças/alunos participarem como provedores.

Este envolvimento permite obter *feedback* direto sobre a qualidade das refeições servidas, contribuindo para melhorias contínuas e adaptadas às necessidades das/dos crianças/alunos.

Para garantir um processo organizado e equitativo é essencial uniformizar o procedimento de inscrição e definir normas claras para a participação dos provedores.

Estas normas ajudam a estruturar o processo de reserva, asseguram uma comunicação eficaz entre os familiares, a equipa de cozinha e a nutricionista, e estabelecem critérios consistentes para a avaliação das refeições.

Deste modo, com enquadramento do artigo 33.º, n.º 1, nas alíneas ff) e hh), do regime jurídico das autarquias locais aprovado em anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é obrigação especial da Câmara Municipal incrementar medidas de organização e de regulação da participação dos provedores nas refeições escolares por parte da comunidade educativa, visando a já referida transparência operacional e o aprimoramento constante das refeições escolares, pelo que se aprovam as seguintes **Normas para Provedores de Refeições Escolares**, nos termos a seguir descritos:

Artigo 1.º

Elegibilidade para Participação

Podem participar como provedores os pais/encarregados de educação das/dos crianças/alunos do Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal, com limite de um provedor por dia em cada Estabelecimento de Ensino.

Artigo 2.º

Reserva da Refeição

1. A inscrição para a prova da refeição deve ser feita via telefone, diretamente para o Estabelecimento pretendido, até às 10h do dia da refeição.
2. O familiar deverá identificar-se como provedor no momento da inscrição.
3. Após as 10h não será aceite a inscrição para o próprio dia.

Artigo 3.º

Comunicação Interna

Após a reserva, o Estabelecimento de Ensino deverá informar a/o cozinheira/o sobre a presença do provedor no momento da refeição.

Artigo 4.º

Custo da Refeição

A refeição de prova é gratuita para o familiar, sem custos associados.

Artigo 5.º

Preenchimento de Formulário de Avaliação

Após a refeição, o provador terá de preencher um formulário de avaliação da refeição, de caráter obrigatório, que lhe será entregue na chegada ao refeitório. Este formulário tem como objetivo obter *feedback* sobre a qualidade da refeição, com vista à adaptação e/ou ao melhoramento da mesma.

Artigo 6.º

Entrega do Formulário

O formulário preenchido terá de ser entregue ao cozinheiro, que o encaminhará à nutricionista do Município responsável pela análise dos resultados.

Artigo 7.º

Pontualidade e Respeito pelas Normas Internas

O provador deverá respeitar o horário e seguir as normas internas do Estabelecimento durante a refeição.

Artigo 8.º

Lacunas e Omissões

Eventuais lacunas e ou omissões serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do(a) Vereador(a) com competências delegadas.